



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO
Presidência - AGERO-PRES

RESOLUÇÃO N. 85/2025/2025/AGERO-PRES

Dispõe sobre a homologação do reajuste tarifário do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de Primavera de Rondônia - RO, operado pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera de Rondônia - SAAE.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º, inciso III, e o Artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 826 de 15 de julho de 2015; e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22, inciso IV, e 23, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, que atribuem à entidade reguladora a competência para estabelecer normas relativas ao regime, à estrutura e aos níveis tarifários dos serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação nº 001/2023/AGERO (0038293860), firmado entre o Município de Primavera de Rondônia - RO e a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 0001.068221/2022-99, que trata do pedido de reajuste tarifário anual apresentado pela SAAE de Primavera de Rondônia, por meio do Ofício Nº 031/GP/2025 (0057499789);

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva da AGERO, consubstanciada nos autos do processo administrativo supracitado;

R E S O L V E :

Art. 1º Homologar o reajuste tarifário do serviço público de abastecimento de água, prestado pela SAAE de Primavera de Rondônia, no percentual de de 12,092% (doze inteiros e noventa e dois milésimos por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de água e a tabela de serviços vigentes, nos termos dos Anexos I e II desta

Resolução.

Art. 2º O reajuste será aplicado após 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta resolução, em obediência ao artigo 39 da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera de Rondônia - SAAE de Primavera de Rondônia, deverá divulgar aos usuários, sobre o reajuste, com antecedência mínima de 30 (dias) da data de concessão do reajuste, por meio de informações nos pontos de atendimento e nas suas redes sociais.

Art. 4º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Rondônia - AGERO, deverá fiscalizar a aplicação do reajuste tarifário, garantindo que a correção esteja de acordo com esta resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho (RO), em 18 de junho de 2025.

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

Diretora-Presidente

KENNY ABIORANA DURAN

Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor de Regulação Econômica e Tarifária - DRET

AZIZ RAHAL NETO

Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços - DNFS

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS - PRIMAVERA DE RONDÔNIA (Portaria nº 02/SAAE/2023, anexo IV) - Revisada em 12,092%		
Serviços	Unidade	Custo R\$
Expediente - emissão de 2º via, extrato, alteração cadastral e outros	Unidade	5,4141
Corte de Água		
Por solicitação do Usuário	Serviço	13,7986
Irregularidade/inadimplência: Corte no hidrômetro	Serviço	18,8876
Irregularidade/inadimplência: Corte no ramal	Serviço	18,8876
Religação de Água		
Por solicitação do Usuário	Serviço	18,9101
Por regularização de situação: Religação no hidrômetro	Serviço	18,9101
Por regularização de situação: Religação no ramal	Serviço	18,9101
Aferição de hidrômetro		
Em bancada fixa	Serviço	95,4918

Em bancada portátil	Serviço	63,6575
Pesquisa de vazamento domiciliar		
Por solicitação do usuário em edificação de um pavimento	Pavimento	30,7695
Por solicitação do usuário por pavimento excedente a um	Pavimento	40,5103
Mudança de Ligação - Mão-de-obra (custo de material conforme o que foi gasto)	Serviço	32,8768
Consumo de água por circos, parques e outros		
Custo fixo de consumo até 15 dias	R\$ / 15 dias	111,5435
Custo adicional por dia até completar 30 dias	R\$ / dia	7,4318
Custo horário de mão-de-obra e serviço		
Encanador	R\$ / hora	25,4675
Ajudante de encanador	R\$ / hora	16,9821
Retroescavadeira	R\$ / hora	254,6300
Limpeza de Fossas	Serviço	212,1917
Limpeza de ramais internos	Serviço	120,9369
Analise de água		
Físico-química (cloro, acidez, turbidez, cor, ferro, etc)	Amostra	248,2631
Bacteriológica (água bruta)	Amostra	93,2052
Bacteriológica (água tratada)	Amostra	93,2052
Substituição de Materiais		
Registro de gaveta de ½”	Unidade	22,2728
Registro de gaveta ¾”	Unidade	32,8768
Registro de gaveta 1”	Unidade	39,2437
Hidrômetro danificado por usuário	Unidade	166,4578
Hidrômetro roubado	Unidade	209,5463
Ligação Nova		
20mm – (da rede até ao cavalete mesmo lado)	Unidade	74,8668
20mm – (da rede até ao cavalete lado contrário)	Unidade	177,1290
25mm – (da rede até ao cavalete mesmo lado)	Unidade	129,6465
25mm – (da rede até ao cavalete lado contrário)	Unidade	237,3789
40mm – (da rede até ao cavalete mesmo lado)	Unidade	346,9496
40mm – (da rede até ao cavalete lado contrário)	Unidade	410,8649
Infração		Multa R\$
1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto		630,1969

2. Execução de ligações clandestinas	897,5494
3. Violação do lacre do hidrômetro	205,8248
4. Ligações de bombas ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal predial	854,4721
5. Lançamento de bombas ou pluviais no ramal predial de esgoto	681,0982
6. Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio	1083,1078
7. Utilização da instalação de água ou esgoto para serventia de outra economia	1083,1078
8. Inversão de hidrômetros	249,8436
9. Violação no ramal predial	314,3194
10. Interconexão da instalação predial com canalizações de água de outra procedência	112,8326
11. Recusa do usuário em permitir a instalação de hidrômetro e impedimento à manutenção ou leitura do mesmo	169,2489
12. Impossibilidade de se efetuar a leitura do hidrômetro, por meses consecutivos, em virtude de dificuldades criadas pelo usuário	169,2489
13. Quando decorrido o prazo de ligação temporária ou concluídos os serviços ou obras, não for solicitada a ligação definitiva	137,0110
14. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass)	274,0220
15. Negligência na manutenção das instalações prediais e/ou no uso da água, que resultem em desperdício por parte do usuário	346,5461
16. Início de obras de instalação de água em loteamentos ou conjuntos de edificações sem autorização do SAAE	2462,9364
17. Alteração de projeto de instalação de água em loteamentos ou conjunto de edificações, sem prévia autorização do SAAE	1121,0512
18. Inobservância de outras normas do SAAE	475,7218
19. Multa-Violação do Corte ou Lacre Categoria Residencial	201,4868
20. Multa-Violação do Corte ou Lacre Categoria Comercial	346,5461
21. Multa-Violação do Corte ou Lacre Categoria Industrial	346,5461
22. OUTROS SERVIÇOS EVENTUAIS NÃO IDENTIFICADOS NESTA TABELA a) A cobrança será com base em orçamento prévio. b) Em caso de reincidência por violação regulamentar o valor da multa será dobrado, podendo a qualquer tempo o usuário sofrer a suspensão do fornecimento de água.	-

ANEXO II

**ESTRUTURA TARIFÁRIA DE ÁGUA - PRIMAVERA DE RONDÔNIA
(Portaria nº 02/SAAE/2023, anexo III) - Revisada em 12,092%**

TARIFA DE ÁGUA

SERVIÇO ESTIMADO – TARIFA FIXA	
Categoria	Tarifa de Água
A) Residencial - Tarifa social - 20m ³ /mês	43,7610
A) Residencial - Tarifa normal - 20m ³ /mês	52,7509
B) Pública - Tarifa normal - 30m ³ /mês	140,9006
C) Comercial - Tarifa normal - 30m ³ /mês	88,6094
D) Industrial - Tarifa normal - 80m ³ /mês	256,9167
SERVIÇO MEDIDO	
CONSUMO BÁSICO - TARIFAS MÍNIMAS	
Categoria	Tarifa de Água
A) Residencial - Tarifa social - 10m ³ /mês	28,27
A) Residencial - Tarifa normal - 15m ³ /mês	35,33
B) Pública - Tarifa normal - 15m ³ /mês	76,26
C) Comercial - Tarifa normal - 30m ³ /mês	54,07
D) Industrial - Tarifa normal - 60m ³ /mês	171,71
CONSUMO EXCEDENTE - CUSTO DO m ³ POR FAIXA DE CONSUMO	
Faixa de Consumo m ³ /mês	Para Todas as Categorias R\$/m ³
000 a 015	1,91
016 a 020	2,33
021 a 025	2,51
026 a 030	2,72
031 a 040	2,98
041 a 050	3,27
051 a 075	3,60
076 a 100	3,98
101 a 200	4,42
> 200	4,94



Documento assinado eletronicamente por **KENNY ABIORANA DURAN**, Diretor(a), em 18/06/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **aziz rahal neto**, Diretor(a), em 18/06/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius do Santos Figueiredo**, Ouvidor(a), em 18/06/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**, **Presidente**, em 18/06/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA**, **Diretor(a)**, em 18/06/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061298808** e o código CRC **3D5C8782**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0001.068525/2022-56

SEI nº 0061298808